



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0058.8/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que altera a Lei n 16.733 de 15 de outubro de 2015 que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, no que tange à prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública.

O presente Projeto tem como matéria a alteração do art. 8º da Lei supramencionada a qual propõe que a Assembleia Legislativa expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que a entidade atenda ao disposto no art. 7º, bem como apresente os documentos elencados no art. 8º.

Atualmente a Lei 16.733 de 2015 coloca algumas competências à Consultoria Legislativa desta Casa, como por exemplo, o art. 8-A, transcrito abaixo:

Art. 8º-A Compete à Consultoria Legislativa da Alesc:

I - solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

II - exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei;

III - encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos. (Redação acrescida pela Lei nº 17.690/2019).

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Consultoria Legislativa e à Mesa Diretora desta Casa, para que se manifeste



sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual